



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA ADITIVA Nº 39/25 PN AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/25 PN, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Adiciona o art. 6º e art. 11. ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/25, de 08 de setembro de 2025, que “Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana e Rural no Município de Formosa e dá outras providências”.

Autoria: Vera. Professora Nilza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Adicionam-se os arts. 6º e 11 ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/25, de 08 de setembro de 2025, que “Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana e Rural no Município de Formosa e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Havendo remoção de árvores ou vegetação em Zonas de Proteção Ambiental do Município, especialmente em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Áreas de Proteção Ambiental (APAs), deverá ser realizado o reflorestamento imediato com espécies nativas do Cerrado e da localidade específica, conforme diretrizes técnicas do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O reflorestamento deverá observar critérios de diversidade ecológica, densidade adequada e recuperação da função ambiental da área degradada, podendo ser acompanhada por programas de monitoramento e manutenção até o pleno restabelecimento da cobertura vegetal.

(...)

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que tratam de programas de arborização urbana e rural no âmbito do Município de Formosa.”

Art. 2º Em decorrência das adições previstas no artigo anterior, procede-se à renumeração dos demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025, de 08 de setembro de 2025, para fins de adequação da sequência e da coerência formal do texto legal.

Art. 3º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/25, de 08 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Formosa, 07 de setembro de 2022.

Γ

Professora Nilza
Vereadora



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA ADITIVA Nº 39/25 PN AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/25 PN, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Aditiva visa aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025, de 08 de setembro de 2025, que “Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana e Rural no Município de Formosa e dá outras providências”, mediante a inclusão de dispositivo que determina o reflorestamento imediato com espécies nativas do Cerrado e da localidade específica nas hipóteses de remoção de árvores ou vegetação em Zonas de Proteção Ambiental, notadamente em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

A medida visa assegurar a recomposição da vegetação nativa e o restabelecimento das funções ecológicas e ambientais das áreas protegidas, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e com os princípios constitucionais da preservação ambiental, da função ecológica da propriedade e do desenvolvimento sustentável.

Além de garantir a recuperação imediata das áreas sensíveis, a proposta reforça o compromisso do Município de Formosa com as políticas públicas de proteção da biodiversidade do Cerrado, prevenção da degradação ambiental e manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais à qualidade de vida da população.

Trata-se, portanto, de aprimoramento que fortalece o caráter ambiental e preventivo do Programa Municipal de Arborização Urbana e Rural, ampliando sua efetividade e alinhando-o às diretrizes nacionais e locais de gestão ambiental responsável.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.